



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

LEI COMPLEMENTAR

Altera a Tabela “TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – ESPECIALIDADE FISCAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS”, do ANEXO III, da Lei Complementar nº 4.501, de 26 de dezembro de 2013, com modificações posteriores, que criou os cargos de Analista de Orçamento e Finanças Públicas, Analista de Gestão Pública, Fiscal de Serviços Públicos e Técnico do Tesouro Municipal, integrantes dos grupos funcionais superior e médio, no Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos do Município de Teresina, que formam o quadro de pessoal da Administração Direta e Indireta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,
Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Tabela “TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – ESPECIALIDADE FISCAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS”, do ANEXO III, da Lei Complementar nº 4.501, de 26 de dezembro de 2013, com modificações posteriores, fica, por força desta Lei Complementar, alterada e *passa a vigorar acrescida de 39 (trinta e nove) cargos de Técnico de Nível Superior – Especialidade Fiscal de Serviços Públicos, aumentando dos atuais 20 (vinte) cargos para 59 (cinquenta e nove) cargos.*

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias, constantes do orçamento vigente do Município ou de créditos adicionais, os quais fica o Poder Executivo autorizado a abrir.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 02 de junho de 2026.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Vereadora **FERNANDA GABRIELLY COSTA GOMES**
1ª Secretária

Vereadora **ELZUILA ALVES CALISTO**
2ª Secretária

